



**Anexo I – Termo de Referência**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

O presente Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na *Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024/2019. Considera também as alterações da IN SGD/ME nº1/2019 trazidas pela IN SGD/ME nº 202/2019 e IN SGD/ME nº 31/2021.*

Observadas principalmente, no que couber: **Referência: Art. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019.** Lei nº 8.666, de 1993, art. 14 a 16; art. 40, §4º; art. 60; 62, §4º, e art. 73, II; Decreto nº 10.024, de 2019; Decreto nº 8.538, de 2015; Decreto nº 7.892, de 2013; Decreto nº 7.746, de 2012; Instrução Normativa Seges/ME nº 40, de 2020; Instrução Normativa Seges/ME n. 73, de 2020; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010; e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço especializado de comunicação de dados com serviço de Anti-DDoS para interconexão da Sede do CRF-RJ à Rede Mundial de Computadores (Internet);

1.2. Tabela 01:

LINK DEDICADO				
ITEM	SOLUÇÃO	CUSTO DE INSTALAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
01	LINK DEDICADO DE 200 a 300 MB	R\$ XX,XX	R\$ 2.220,02	R\$ 26.640,24

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A solução escolhida, Contratação de link dedicado de acesso à internet, de alta velocidade (mínimo de 200Mb), com IP fixo, com alta disponibilidade (SLA mínimo de 99%), com velocidades simétricas (velocidade de download e upload iguais), apresenta as seguintes vantagens competitivas sobre as demais soluções:

2.1.1. Redução das paralizações dos serviços online da Sede do CRF-RJ;

2.1.2. Melhoria no acesso aos serviços online para os clientes externos (seccionais, farmacêuticos, técnicos, firmas, autenticação de receitas do

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



CREMERJ) através da garantia de disponibilidade do link;

- 2.1.3. As velocidades simétricas (velocidade de download e upload iguais) melhoram significativamente qualidade para os serviços online para os clientes externos (seccionais, farmacêuticos, técnicos, firmas, autenticação de receitas do CREMERJ);
- 2.1.4. Utilização do link dedicado como contingência em caso de queda dos demais links da Sede do CRF-RJ.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 3.1. Características gerais do serviço:

- 3.1.1. Prestação de serviço de acesso corporativo à Internet (Rede Mundial de Computadores), em banda dedicada, com velocidade mínima de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) e máxima de 300 Mbps (trezentos megabits por segundo), para atendimento a 01 (hum) datacenter da contratante na Capital, incluída instalação e configuração;
- 3.1.2. Fornecimento de IPs públicos;
- 3.1.3. Fibra óptica até a sala do cliente;
- 3.1.4. Equipamentos e roteadores inclusos;
- 3.1.5. Monitoramento proativo do link, 24 horas por dia;
- 3.1.6. Suporte técnico 24x7 com equipes próprias;
- 3.1.7. SLA mínimo de 99%;
- 3.1.8. Tempo de reparo em até 4 horas:
  - a) Endereço de Instalação: Sede do CRF-RJ, situado a Rua Afonso Pena, 115, Tijuca – Rio de Janeiro, CEP 20.270-244;
  - b) O período de contratação será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por períodos de 12 meses até o máximo de 60 meses.
- 3.1.9. Deverá ser fornecida a troca de tráfego para permitir roteamento FULL Routing BGP, recebendo a totalidade das rotas da Rede Mundial de Computadores;
- 3.1.10. Deverá ser provida conexão dedicada, operando 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;



- 3.1.11. O meio de transmissão do canal de comunicação (a partir do ponto de presença do provedor até a sede da contratante) deve ser obrigatoriamente em fibra óptica. Todos os equipamentos e obras de infraestrutura necessárias para essa conexão são de responsabilidade da contratada;
- 3.1.12. O acesso deverá ser provido por meio de backbone próprio da prestadora de serviço;
- 3.1.13. O provedor não poderá aplicar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego normal originado ou destinado ao backbone do CRF-RJ. Qualquer exceção a essa regra deverá ter a concordância formal do CRF-RJ;
- 3.1.14. A solução Anti-DDoS a ser implementada pela contratada deverá possuir funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques, mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;
- 3.1.15. A contratada deverá disponibilizar, por meios próprios, os circuitos objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o seu funcionamento;
- 3.1.16. Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos dados como disponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.

### 3.2. Requisitos do Backbone da contratada:

- 3.2.1. O provedor deve possuir licença da ANATEL para explorar Serviços de Rede Especializados – SRE – ou Serviços de Comunicação Multimídia – SCM;
- 3.2.2. O backbone IP do provedor deve ser capaz de prover trânsito nacional e internacional para o SISTEMA AUTÔNOMO (AS) da contratante, com suporte ao protocolo BGP-4;
- 3.2.3. O provedor deve suportar, implementar e executar a autenticação de sessões BGP via MD5, segundo a norma RFC 2385 ou mais atual;
- 3.2.4. A Contratada deverá configurar em sua infraestrutura de backbone mecanismos para identificar e evitar que o acesso (Link Internet) do



CRF-RJ atue como ponto de trânsito ou troca de tráfego entre os Provedores de Internet mundial;

3.2.5. A solução deverá, tecnologicamente, ser baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado;

3.2.6. O canal de comunicação e a porta de acesso devem ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros clientes/usuários do licitante. O acesso deverá ser provido através de backbone próprio da Contratada, não sendo permitida a utilização de backbone de terceiros;

### 3.3. Entrega e Instalação:

3.3.1. Toda a instalação e a configuração dos equipamentos componentes da solução deverá ser realizada pela empresa contratada;

3.3.2. A ponta (A) da conexão será instalada na Sede do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115 – Rio de Janeiro e a ponta (B) no site da contratada;

3.3.3. É de responsabilidade da contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da contratada, conforme o endereço listado acima;

3.3.4. Não deverá haver custos associados à instalação, mudanças de endereço e alteração de velocidade, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte;

3.3.5. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configuração de BGP, será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

3.3.6. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 110V AC. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos. Não serão aceitos equipamentos que operem em 48 V através de retificadores externos;

3.3.7. Após a ativação do serviço a contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento à contratante com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

### 3.4. Central de Atendimento:

3.4.1. A Contratada deverá manter Central de Atendimento para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



- 3.4.2. O serviço da Central de Atendimento deverá estar plenamente disponível no regime 24x7 (durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana);
- 3.4.3. Cada atendimento deverá possuir um identificador único para facilitar o acompanhamento das soluções;
- 3.4.4. O Contratante poderá, ainda, abrir ocorrências de serviço diretamente com o consultor responsável, a ser designado pela Contratada;
- 3.4.5. O acesso à Central deverá ocorrer, no mínimo, por ligação telefônica gratuita, portal de acesso e por correio eletrônico;
- 3.4.6. Os técnicos da Central de Atendimento da Contratada deverão conhecer as características dos serviços de comunicação disponibilizados ao Contratante, estando aptos a dar as informações básicas sobre seu funcionamento;
- 3.4.7. As ocorrências de serviço serão encerradas somente após o aceite pelo Contratante;
- 3.4.8. No momento do encerramento da ocorrência de serviço, a Contratada deverá contatar a Contratante para que esta possa se certificar do retorno do serviço e dar o aceite;
- 3.4.9. A contratada deverá designar e manter um preposto ou consultor responsável para atendimento das questões relacionadas ao serviço fornecido.

3.5. Acordo de Níveis de Serviço:

- 3.5.1. A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na Tabela 1 para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

a) Tabela 1: Prazos de atendimento

Severidade	Situação	Prazo de solução
ALTA	Serviço Indisponível	04 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação de qualidade	04 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	08 Horas

- b) O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO**  
**RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**  
**CNPJ: 33.661.414/0001-10**

(Severidade Alta) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço;

- c) O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 04 (quatro horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;
- d) O Prazo máximo referenciado na Tabela 1 para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 08 (oito horas) corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Edital;
- e) O índice de disponibilidade do serviço deverá ser de, no mínimo, 99% ao mês, levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente do CRF-RJ;
- f) A CONTRATADA deve garantir um tempo de resposta médio de, no máximo, 100ms (cem milissegundos) entre o seu roteador, instalado na sede da contratante, e demais roteadores de borda quaisquer do seu backbone IP no Brasil. Entende-se por tempo de resposta o tempo necessário para um pacote de 64 bytes ir do roteador do contratante até o roteador de borda e retornar (RTT);
- g) A CONTRATADA deve garantir que, entre o seu roteador, instalado na sede da contratante, e quaisquer roteador de borda do seu backbone IP no Brasil, a perda média máxima de pacotes não ultrapasse 3% (três por cento). Se este índice for maior que o requerido, o serviço será considerado indisponível e serão aplicados os descontos e penalidades referentes à indisponibilidade do serviço;
- h) As chamadas técnicas durante o período de vigência do contrato deverão ser resolvidas de acordo com o nível de SLA definido em contratado;
- i) Quando acionada a área de suporte da CONTRATADA, esta deverá

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



informar a cada 1 (uma) hora corrida, a situação do reparo. E ainda para o caso de o reparo não ser solucionado no prazo devido, informar os níveis de recorrência;

- j) Interrupções programadas, para manutenções preventivas, deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- k) Quando a contratante não for informada sobre a interrupção de manutenção programada realizada pela contratada, será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato e descritas na seção de Penalidades;
- l) A contratada deve iniciar a ação de mitigação do ataque DDoS imediatamente após a sua detecção e permanecer com a mitigação até o término do ataque, ocorrendo cobrança de multa de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, a cada minuto corrido de atraso;
- m) O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, configuração de BGP, será de 30 dias corridos após a assinatura do contrato;

### 3.6. Manutenção do Backbone e do Serviço:

- 3.6.1. A contratada deverá efetuar a manutenção preventiva e corretiva do seu backbone, circuito de acesso e equipamentos, incluído os roteadores instalados nas dependências da contratante;
- 3.6.2. A manutenção inclui reposição dos equipamentos, peças e infraestrutura, como cabos, conectores, adaptadores, entre outros;
- 3.6.3. A contratada deverá manter estrutura própria de operação e manutenção;
- 3.6.4. Os equipamentos defeituosos, caso não possam ser reparados, deverão ser substituídos atendendo ao SLA contratado;
- 3.6.5. A contratada deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte mantendo o seu perfeito funcionamento, diagnosticando e solucionando falhas pró-ativamente;
- 3.6.6. A contratante poderá utilizar eventuais ferramentas próprias de monitoria para aferir a disponibilidade do serviço contratado, o que não eximirá a obrigatoriedade da contratada de realizar a monitoria do serviço fornecido;
- 3.6.7. A indisponibilidade de um circuito será medida considerando-se o tempo

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------





decorrido entre a ocorrência efetiva da indisponibilidade e a restauração completa de sua operação;

- 3.6.8. A indicação do início da indisponibilidade poderá ser realizada através de qualquer ferramenta de teste ou monitoria da contratante ou da contratada com informações históricas que possa comprovar o horário inicial e final da interrupção do serviço;
- 3.6.9. Serão excluídas dessa contagem as interrupções causadas por eventual falta de energia elétrica nas unidades organizacionais da contratante ou outros fatores técnicos relacionados às suas instalações e infraestrutura que venham a causar interrupção do serviço fornecido pela contratada, desde que devidamente comprovados;
- 3.6.10. Quaisquer modificações e/ou reconfigurações que necessitem ser executadas nos equipamentos pela Contratada, deverão ser autorizadas e acompanhadas por um técnico do Contratante;
- 3.6.11. As interrupções programadas por solicitação da contratada, ou por necessidade da contratante, em função de parada técnica para manutenção e reconfiguração de seus equipamentos, desde que previamente acordadas com o CRF-RJ, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;
- 3.6.12. Serão excluídas desta contagem as interrupções programadas para manutenção, desde que a Contratada efetue comunicação com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência e que a interrupção ocorra entre 00h00min e 06h00min de segunda à sexta e de 00h00min e 08h00min em sábados, domingos e feriados nacionais ou estaduais.
- 3.6.13. A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço;
- 3.6.14. O prazo máximo para solução de problemas de indisponibilidade no serviço será de 04 (quatro) horas corridas após a abertura da ocorrência do incidente, conforme as regras de SLA descritas neste Edital;
- 3.6.15. O valor do desconto (glosa) por indisponibilidade total dos serviços será determinado considerando cada intervalo de 30 minutos de indisponibilidade de cada circuito, de acordo com a seguinte equação:

Onde:

**VD** = valor do desconto

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------





**VM** = valor mensal dos serviços

**N** = quantidade de unidades de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos de indisponibilidade

**1440** = total de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos no período mensal de serviços

3.6.16. Os descontos aplicados por conta do anterior não isentam a aplicação das demais penalidades previstas na seção de “Penalidades” deste Edital;

### 3.7. Especificações do serviço Anti-DDoS:

3.7.1. A contratada deverá prover, no âmbito do serviço de segurança do link de internet, uma solução para identificação, tratamento e mitigação transparente de ataques do tipo negação de serviço (DoS – Denial of Service) e do tipo negação de serviço distribuído (DDoS – Distributed Denial of Service);

3.7.2. A solução deverá ser baseada em roteamento (BGP) e proteger apenas as redes roteadas para os Centros de Mitigação;

3.7.3. O ataque deverá ser mitigado na estrutura da contratada, separando o tráfego legítimo do malicioso, de modo que os serviços de Internet providos pelo contratante continuem disponíveis à contratante;

3.7.4. A solução deverá ser capaz de mitigar e entregar, conforme largura de banda contratada de tráfego limpo diretamente no CPE da Contratante;

3.7.5. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;

3.7.6. Não deverá existir restrição quanto ao tempo mínimo de intervalo entre os procedimentos de mitigações;

3.7.7. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade dos canais de comunicação (ataques volumétricos): UDP Flood, ICMP Flood, DNS Amplification, NTP Amplification e SSDP Amplification;

3.7.8. A solução deverá ser capaz de prover proteção, no mínimo, contra os seguintes ataques que explorem a capacidade de processamento de requisições da infraestrutura de redes: SYN Flood, TCP Flag Abuses, Smurf, Teardrop, Ping of Death e Fragmentação excessiva;

3.7.9. A Contratada deve disponibilizar uma Central de Atendimento, com

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



equipe especializada (SOC – Security Operation Center) em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone 0800, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual;

3.7.10. A Contratada deverá realizar a mitigação dos principais tipos de ataques conhecidos em até 15 minutos, após detectado o ataque;

3.7.11. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

3.7.12. Em casos de ataques não detectados pela solução, quando identificados pela contratante, deverão ser mitigados pela contratada após a abertura de chamado através da Central de Atendimento, em até 15 minutos, sem nenhum ônus ao contratante;

#### **4. CONDIÇÃO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

4.1. Os canais deverão estar instalados, sendo capazes de prover a comunicação dos equipamentos da rede interna do CRF-RJ com a Internet. A troca de tráfego BGP deverá estar operando normalmente.

#### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários que suportarão a referida correrá na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.005.023 – Serviços de Telecomunicações do orçamento de 2023.

#### **6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO**

6.1. O custo estimado do contrato por 12 meses é de R\$ 26.640,30 (vinte e oito mil cento e quarenta reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.220,02 (dois mil duzentos e vinte reais e dois centavos).

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



6.2. Tabela de Preço Estimado:

LINK DEDICADO				
SOLUÇÃO	MB	INSTALAÇÃO	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
LINK DEDICADO _____	200 A 300	ISENTO	R\$ 2.220,02	R\$ 26,640,30

**7. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS**

7.1. Para a retenção de impostos, deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo das demais constantes na legislação:

7.1.1. Instrução normativa RFB nº1.540 de 05/01/2015;

7.1.2. Instrução normativa RFB nº1234 de 11/01/2012.

**8. DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. Declaração da Licitante constando ciência dos requisitos e exigências descritos no presente Termo de Referência e que atende a todos os itens especificados no Edital;

8.2. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, outorgada pelo poder concedente (ANATEL), tais como Certificado para exploração de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), SRTT (Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações) ou SLE (Serviço Limitado Especializado) nas modalidades de serviços de circuito e de rede especializados, emitidos pela ANATEL.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



providências cabíveis;

- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço a ser prestado, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRF-RJ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3. Designar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



- 10.4. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme especificado neste termo de referência.
- 10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.7. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

## 11. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



- 11.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):
- 11.1.1. Fiscal técnico;
  - 11.1.2. Fiscal administrativo;
  - 11.1.3. Fiscal setorial; e
  - 11.1.4. Público Usuário.
- 11.2. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados serão definidos em Portaria a ser publicada.
- 11.3. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio eletrônico, através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou através do telefone (21) 3872-9216.
- 11.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal de Serviço, conforme especificado no item 1.1 deste termo de referência.
- 11.5. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo órgão, nos termos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (lei nº 8.078/90).
- 11.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 11.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 11.7.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou quando solicitado) ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
    - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);



- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

11.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.13.1. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento/desconto o pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.13.2. A utilização do IMR não impede a aplicação

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------





concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 11.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.15. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.17. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível desde que a ocorrência seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.19. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.20. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.21. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.22. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.23. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato



unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.24. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.25. Garantia dos serviços:

11.25.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos;

11.25.2. O prazo para garantia da prestação dos serviços é aquele estabelecido em lei, ou em sua falta aquele convencionado em mercado.

11.26 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E PENALIDADES

11.25.3. Generalidades:

- a) Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93;
- b) No caso de aplicação de multa, o valor da penalidade, após as cautelas legais, será descontado dos valores eventualmente devidos pelo contratante, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- c) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada;
- d) Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Tabela 2: Penalidades referentes ao SLA

Percentual %	Base de Cálculo	Aplicação	Ocorrência
0,2 %	Sobre o valor mensal	Por hora de	Por descumprimento de prazo estipulado para informações da

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



	do contrato	atraso	situação de reparo, conforme item 2.5.7
5 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Por descumprimento de regras para interrupção programada, conforme item 2.5.8
0,5 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por ocorrência	Para cada 0,1 % abaixo do requisito mínimo de disponibilidade, conforme item 2.5.2
2,5 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Alta Severidade, conforme item 2.5.1.1
2 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Média Severidade, conforme item 2.5.1.2
0,5 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por hora de atraso	Por descumprimento de prazo estipulado para solução de incidentes de Baixa Severidade, conforme item 2.5.1.3
0,5 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por minuto de atraso	Por descumprimento de prazo de mitigação de ataque após a sua detecção, conforme item 2.5.9
1 %	Sobre o valor mensal do contrato	Por dia de ocorrência	Por descumprimento dos requisitos de latência descrito nos itens 2.5.3 e 2.5.4

#### 11.25.4. Considerações Finais:

##### 11.25.4.1. Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão:

- a) Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de comunicação de dados prestados em todas as unidades organizacionais do Contratante;
- b) Oferecer total segurança contra possíveis tentativas de invasão efetuadas através de acesso remoto em qualquer um dos equipamentos integrantes da rede de comunicação pertencentes à Contratada;
- c) Oferecer flexibilidade e rapidez na implantação de mudanças, garantindo o atendimento dentro dos prazos definidos pelo Contratante;
- d) Favorecer a capacidade de evolução tecnológica dos serviços a serem prestados.

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



e) A violação de qualquer uma das especificações dos serviços definidas no presente Termo de Referência e no contrato será desconsiderada pelo Contratante quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:

1.1. Falha em algum equipamento de propriedade do Contratante;

1.2. Falha decorrente de procedimentos operacionais do Contratante;

1.3. Falha de qualquer equipamento da Contratada que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pelo Contratante;

1.4. Eventual interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes.

11.25.5. Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes do contrato, aquelas constantes da lei nº 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

11.25.6. Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers) e EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante a partir da geração de boleto pelo sistema da contratada;

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



12.2. A contratada deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês enviar (por e-mail), para o fiscal do contrato, a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.3. O boleto gerado pelo sistema da contratada para o respectivo pagamento pré-pago do serviço deverá conter informações mínimas, tais como:

12.3.1. A data de vencimento;

12.3.2. A data da emissão;

12.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.3.4. O período/mês referência de prestação dos serviços;

12.3.5. O valor a pagar; e

12.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3.7. No campo para descrição do boleto a empresa deverá informar os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento.

12.4. Havendo equívocos no processamento do pagamento a CONTRATANTE E CONTRATADA deverão providenciar as medidas saneadoras.

12.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, e sendo o pagamento desta contratação no modelo pré-pago, serão efetuados descontos nos boletos subsequentes a serem pagos, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.5.1. Não produziu os resultados acordados;

12.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



à demandada

- 12.6. Na data do pagamento do boleto em nome da contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será realizado o pagamento do boleto e será providenciada a notificação da inadimplência documental, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente ao pagamento do boleto, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.13. Quando do pagamento, deverá efetuada, e explicitada no boleto de pagamento, a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



### 13. GARANTIA DA PROPOSTA E DO CONTRATO:

13.1. O contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 14.1. ENQUANTO LICITANTE/ADJUCATÁRIO (PRÉ-CONTRATO):

14.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 – Art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

14.1.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.1.6. Não manter a proposta;

14.1.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.1.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do “10.1” ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para este certame, seguindo a seguinte fórmula/cálculo:

VM = Valor da Multa

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------





VGH= Valor Global Homologado empenhado pelo CRF/RJ  
VM = (VGH \* 5%)

- 14.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 14.1.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 14.1.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
  - 14.1.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.1.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.4. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos neste instrumento.

#### 14.2. ENQUANTO CONTRATADA (PÓS-CONTRATO):

- 14.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 – Art. 7º, a CONTRATADA que:
  - 14.2.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.2.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 14.2.1.5. Cometer fraude fiscal.

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



- 14.2.2. As sanções dos itens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 14.2.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.2.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato assinado, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 14.2.4.2. Multa de:
- 14.2.4.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.2.4.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.2.4.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.2.4.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 14.2.4.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do



contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.

14.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.8. As penalidades de multas podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções dos itens previstos anteriores.

14.2.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02:

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
2	Manter preposto sem qualificação para executar os serviços contratados, por preposto e por dia;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.2.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.2.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



Janeiro e cobrados judicialmente.

- 14.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação sobre a decisão final do respectivo Processo Administrativo, comunicação esta enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 14.8.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E A CORRUPÇÃO

- 15.1. O Contratado declara conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, a Lei 8.429/92 e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis anticorrupção”) e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------



- 15.1.1. Desde já, se obriga, no pleno exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a:
- 15.1.2. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.1.3. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- 15.1.4. Não se utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 15.1.5. No tocante a licitações e contratos:
  - 15.1.5.1. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - 15.1.5.2. Não impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - 15.1.5.3. Não afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - 15.1.5.4. Não fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - 15.1.5.5. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - 15.1.5.6. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - 15.1.5.7. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
  - 15.1.5.8. Não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;



15.1.5.9. Não adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

15.2. O Contratado declara, sob sua conta e risco, que não praticou ou incorreu em quaisquer crimes ou atos lesivos contra a Administração Pública que possam caracterizar atos de corrupção sob a égide da Lei Anticorrupção, Código Penal e/ou correlatas, e não se limitando a estas, assim definidas em conjunto como “Leis Anticorrupção”.

15.3. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

## **16. DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.079/2018**

16.1. Considerando que a CONTRATADA realizará tratamento de dados, deverá obrigatoriamente cumprir as previsões constantes da lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, lavrado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, expedido em 28.05.2021, no que lhes for aplicável. Não haverá compartilhamento de dados, caso a Operadora não comprove adequação à LGPD.

16.1.1. O CRF-RJ será o Controlador e a CONTRATADA será a Operadora dos dados.

16.1.1.1. Os Operadores estão submetidos ao Controlador, notadamente quanto à finalidade e forma de atuação.

16.1.1.2. Conforme estabelecido no Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, cabe ao Operador firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.

16.1.1.3. Fica vedada transferência do processamento de dados.

16.1.2. Respeitando a LGPD, as partes se comprometem com a confidencialidade dos dados dos signatários, não havendo em regra, compartilhamento de dados, salvo, se instituições externas e com





legitimidade, a exemplo da Receita Federal, convocarem uma cópia do documento.

- 16.1.3. Informamos que o tratamento dos dados pessoais deverá ocorrer com base no artigo 7º, inciso V, da mesma lei.
- 16.1.4. Os titulares dos dados fazem jus aos direitos previstos no artigo 18 da referida legislação, bastando solicitar encaminhando mensagem para os endereços eletrônicos [danielle.garrao@crf-rj.org.br](mailto:danielle.garrao@crf-rj.org.br).
- 16.1.5. Os dados são tratados pelo Controlador através de seus prepostos nomeados em Portaria, por observância ao que estabelece o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da ANPD, que regulamenta a função dos agentes de tratamento.
- 16.1.6. Após o fim da vigência do contrato, o armazenamento dos dados observará os prazos estabelecidos pela Portaria 1339/2021, disponível no Portal da Transparência. Após este prazo, os dados serão eliminados por este Regional, que exigirá a comprovação do mesmo procedimento pela Operadora, considerando que a finalidade de tratamento não mais subsistirá.
- 16.1.7. Havendo eventual incidente de segurança, o CRF-RJ, por meio do seu Controlador, comunicará aos titulares dos dados, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com orientação dos Encarregados de dados dos meios utilizados para mitigar os danos, bem como avaliar a complexidade de afronta aos direitos e garantias fundamentais.
- 16.1.8. Recomenda-se a leitura do Aviso de Privacidade dos Dados do CRF-RJ, disponível no sítio eletrônico da autarquia, o qual é atualizado periodicamente.

## 17. DO FORO

- 17.1. Face à natureza de entidade autárquica do CRF-RJ a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

TR elaborado pelo Serviço de TI do CRF-RJ	TR Editado pelo Serviço de ADM do CRF-RJ	TR validado pelo Serviço Jurídico do CRF-RJ
-------------------------------------------	------------------------------------------	---------------------------------------------